



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 004/2023 – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, VISANDO A CESSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS UNIDADES DA SEDUC/PA.

O Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / SEDUC**, inscrita no CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº Km 10, CEP: 66.000-000, Icoaraci, Belém-Pará, neste ato representada por seu titular **Sr. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de identidade nº 50.619.156-99 - SJS/RS e CPF: 659.111.130-15, residente e domiciliado no município de Belém-PA, Secretário de Estado de Educação, nomeado através de Decreto Governamental publicado em Diário Oficial do Estado nº 35247, do dia 06 do mês de janeiro de 2023 e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, 8401 - Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF: 462.627.292-87 e RG 18044 PM/PA, residente e domiciliado no município de Belém-PA, nomeado através de Decreto Governamental publicado em Diário Oficial do Estado nº 33771, de 02 do mês de janeiro de 2019, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº. 142/2021, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e no que couberem, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

R



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a cessão de militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, que atuarão na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE), visando garantir o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente quanto a sua integração ao sistema de segurança institucional da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, independentemente de transcrição.

2.2. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução do Plano de trabalho, anexo deste instrumento.

2.3. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do presente TERMO, os signatários obrigam-se conforme as disposições a seguir:

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - Acompanhar permanentemente a execução deste TERMO, com vistas a ajustes e revisões;

II - Nomear FISCAL do presente TERMO nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



III - Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste TERMO, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

IV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO.

Parágrafo segundo. Cabe a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, além das obrigações previstas em lei:

I. Comunicar, incontinenti, à PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente;

II. Garantir o planejamento de ações pedagógicas junto à comunidade escolar em face de possíveis perigos e/ou adversidades;

III. Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;

IV. Promover ações de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar, destinadas às Forças de Segurança, pessoal docente e não docente e demais elementos da comunidade educativa e à opinião pública em geral;

V. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de R\$ 3.001.383,45 (três milhões, um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta cinco centavos), conforme previsto em Plano de Trabalho.

VI – Garantir o custeio da folha de pessoal do efetivo de policiais militares da Reserva Remunerada, que exercerá função de assessoria militar na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE);

VII. Encaminhar à Polícia Militar do Pará a necessidade de demanda do efetivo policial militar que atuará no serviço de assessoria militar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e das Diretorias Regionais de Ensino (DRE). A relação a ser encaminhada será em ordem de prioridade a ser atendida conforme a quantidade de efetivo policial disponível.

R



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



Parágrafo terceiro. Cabe à Polícia Militar do Pará, além das obrigações previstas em lei:

I. Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

II. Efetivar a cessão do efetivo policial de acordo com a demanda e relação de prioridades a ser encaminhada pela SEDUC, aliada à capacidade operacional da PMPA, para o desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Termo.

III. Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias viabilizando os meios e condições necessárias à efetivação das atividades atinentes ao presente Termo;

IV. Executar o objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA conforme o previsto no Plano de Trabalho;

V. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar do Pará, quanto à convocação e a cessão de policiais militares da reserva remunerada, que deverão atuar em atividades de assessoria militar na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e das Diretorias Regionais de Ensino (DRE);

VI. Ceder até 45 (quarenta e cinco) policiais militares da reserva remunerada, convocados, os quais atuarão em atividades de assessoria militar na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE);

VII. Responsabilizar-se pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares da Reserva Remunerada;

VIII. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com o Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará;

IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, por meio do Departamento Geral de Pessoal da PMPA;

X. Caberá à Polícia Militar do Pará a execução do pagamento da folha de pessoal a cada policial militar que exercer as ações indicadas neste Termo, desde que haja repasse de recursos por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

R



CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cabe à Polícia Militar do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e teste e o treinamento dos militares da Reserva Remunerada.

Parágrafo único. Após a ratificação da lista do efetivo policial militar convocado pelo Comando da PMPA, os militares da Reserva Remunerada, convocados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, para fins de realização do pagamento de despesas decorrentes da execução do presente TERMO, até o limite previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os policiais militares convocados, para a prestação de serviço, objeto deste TERMO, não terão quaisquer vínculos empregatícios com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

Parágrafo único. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução do TERMO ocorrerá mediante a disponibilização de militares da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, convocados por ato do Governador do Estado, que atuarão na assessoria militar na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC e das Diretorias Regionais de Ensino (DRE);

Parágrafo primeiro. A disponibilização de policiais deverá abranger militares da Reserva Remunerada que possam exercer suas atividades na capital do Estado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



RBM e municípios onde exista Diretorias Regionais de Ensino (DRE), conforme avaliação técnica da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Parágrafo segundo. A disponibilização de policiais militares da Reserva Remunerada não poderá gerar custos de diárias e transporte a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, independentemente da localidade de lotação para a realização da prestação de serviço, salvo quando em deslocamento, em face da realização de tarefas fora da sede do Município.

Parágrafo terceiro. Em caso de necessidade de deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste TERMO, não caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 3.001.383,45 (três milhões, um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta cinco centavos), para atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho anexo.

7.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Unidade Gestora

160101 = Secretaria de Estado de Educação

Funcional Programática: 12.361.1509.8904

Natureza da Despesa: 3391.41

Fonte de Recurso: 01500100102 - Educação - Recursos Ordinários Educação.

33.90.19 – Auxílio Fardamento

33.90.46 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

8.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e

R



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

8.1.1. A Secretaria de Estado de Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Termo de Cooperação Técnica, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como, número para contato e endereço eletrônico;

8.1.2. A PMPA deverá nomeará um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto à Secretaria de Estado de Educação, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar ao partícipe, o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL, bem como, número para contato e endereço eletrônico;

8.1.3. Cabe aos FISCAIS nomeados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Termo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITAMENTO

10.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

R



10.2. A solicitação de alteração do Termo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Cooperação.

10.3. A prorrogação do presente Termo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

10.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A PMPA deverá encaminhar à SEDUC prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

I. Relatório de cumprimento do objeto;

II. Relatório de execução físico-financeiro;

III. Relatório de execução da receita e da despesa;

IV. Relação de pagamentos efetuados;

V. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

VI. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;

VII. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

11.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEGUP suspenderá imediatamente a liberação da parcela subsequente e notificará a PMPA, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar à SEDUC a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60



(sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Execução Descentralizada, independentemente do instrumento de sua formalização:

12.1.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

12.1.2. A constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

12.1.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.3. O Termo de Execução Descentralizada poderá ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e a Secretaria de Estado de Educação, uma vez que, os policiais militares participantes do Programa de Prevenção Primária, voltado ao enfrentamento da Criminalidade e Violência em escolas estaduais, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme previsto em Lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



14.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. Este Termo de Execução Descentralizada terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém - PA, abril de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHA 1 (PMPA):

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2 (SEDUC/PA):

Nome: _____

CPF: _____